

Ata 003 / 2023

As 13:30 horas do dia 06 de novembro de dois mil e vinte e três, reuniram-se nas dependências da Casa da Cultura de Japurá os membros da comissão nomeada pelo Decreto Municipal Nº 156/2023 de 18 de setembro de 2023 para organizar a consulta pública para função de gestores escolares da rede municipal de ensino de Japurá, de acordo com o que determina a Instrução Normativa Nº 02/2023 da Secretaria Municipal de Educação de Japurá em consonância com a Lei Municipal Nº 035/2022 que alterou a Lei Nº 061/2009 – Estatuto do Magistério do Município de Japurá. Inicialmente o presidente da Comissão o Sr. Leandro Sertório agradeceu a presença de todos os membros da comissão uma vez que este processo é um novo mecanismo estabelecido pela legislação para ampliar a Gestão Democrática nas instituições públicas de ensino de nosso município.

Logo após, o Sr Leandro apresentou o requerimento da candidata ROZIMEIRE RONCOLATO SARDI, que protocolou recurso à candidatura da Sra GISELI APARECIDA SILVA. O Presidente apresentou o recurso impetrado pela Sra Rozimente para o conhecimento de toda a comissão. Logo após foi apresentado também, o contra recurso da Sra Giseli para o conhecimento de todos. Os membros da comissão fizeram os apontamentos necessários e discutiram os argumentos da requerente e os argumentos apresentados no contra recurso, os fundamentos legais e também o que determina a Instrução Normativa 02/2023 que fixa os critérios para a organização da consulta pública para função de gestores escolares da rede municipal de ensino como segue:

Em seu requerimento a Candidata Rozimeire alega em suas razões recursais que pesam em desfavor da candidatura de Giseli, as quais maculam o Ato Convocatório estabelecido no teor da Instrução Normativa n.º 02/2023. Vislumbra que, está evidenciado, a flagrante contrariedade estabelecida entre o Ato Convocatório e os dispositivos da Legislação do qual está regrado, que fere os princípios constitucionais da administração pública. Em seu recurso a requerente afirma que conforme Ata 001/2023 da reunião desta comissão que se deu em 16 de outubro, os membros apontaram uma irregularidade onde foi apontado que Giseli possui dois padrões de 20 horas, sendo que um deles ainda em estágio probatório. A Sra Rozimene alega ainda que, na Ata citada, a comissão considerou que Giseli estaria apta se estivesse licenciada do cargo em que ainda está em estágio probatório até o dia 20 de outubro de 2023, conforme decisão deste colegiado. Ou seja, um dos requisitos exigidos do candidato para concorrer a função de Gestor Escolar é não estar em estágio probatório. Entretanto, a candidata Giseli apresenta uma peculiaridade, visto que a mesma possui dois padrões de 20 horas, ou seja, foi nomeada através do Decreto n.º 174/2010 publicado em 15 de outubro de 2010 para exercer o cargo de Professor de Ensino Fundamental, e fora nomeada através do Decreto n.º 113/2023 publicado em 06/06/2023, para exercer as funções também do cargo de Professor de Ensino Fundamental. A servidora em comento possui duas nomeações, sendo que referente a primeira nomeação ocorrida no ano de 2010 a candidata já alcançou a estabilidade, conforme consta no Decreto n.º 180/2013. Desta feita, a comissão nomeada através do Decreto n.º 156/2023 decidiu que a candidata Giseli Aparecida Silva seria considerada apta se estivesse



 1

licenciado do cargo em que ainda está no estágio probatório até 20 de outubro de 2023, considerando que um dos cargos atende os preceitos do artigo 2º da Instrução Normativa 02/2023 e o afastamento está previsto no artigo 41 da Lei Municipal n.º 024/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Japurá. Após a recomendação da Comissão Organizadora, a candidata requereu afastamento do cargo que foi deferido através da Portaria n.º 253/2023. Depreende-se da leitura da leitura do artigo 27-E, inciso II, da Lei Municipal n.º 035/2022, que deve ser interpretada no sentido de que o candidato ao cargo de gestor escolar não deva estar em estágio probatório é para assegurar que o mesmo possui experiência suficiente, pois deve ser interpretado em consonância com o inciso III do mesmo artigo de Lei. Devidamente intimada da interposição do recurso a candidata Giseli Aparecida Silva apresentou suas contrarrazões tempestivamente em 06/11/2023, onde alegou que não há qualquer irregularidade que impede a sua participação no pleito. Portanto o afastamento exigido pela comissão foi apenas para garantir justamente que não haja qualquer controvérsia de que candidata Giseli, irá disputar o pleito com o seu cargo já declarado estável. Cabe ressaltar também que, não foi exigido afastamento de nenhum outro candidato que irá concorrer ao cargo de gestor escolar, sendo que a exigência do afastamento da referida candidata em data anterior ao determinado por esta comissão feriria o princípio da isonomia entre os concorrentes, haja visto que não houve a exigência de afastamento ou licença. Vale ressaltar que o afastamento exigido do cargo em que a candidata ainda não possui a estabilidade foi apenas formalidade para evitar questionamentos ou dúvida se a mesma reúne os requisitos necessários para o cargo de Gestor Escolar.

Diante do exposto em consenso com a comissão fica INDEFERIRO o recurso apresentado por ROZIMEIRE RONCOLATO SARDI, pelo fato da candidata GISELI APARECIDA SILVA possuir os requisitos necessários exigidos.

Por fim, em consonância com o que estabelece o Cronograma constante no Anexo I da Normativa Nº 02/2023 da Secretaria Municipal de Educação, esta comissão homologa as candidaturas, Divulga dos Nomes dos candidatos e estabelece o início da campanha nas instituições de ensino como segue:

Candidatos homologados para o pleito do CMEI Menino Jesus

- LETICIA CAROLINE RODRIGUES
- TATIANE BORDIN PENACHIO

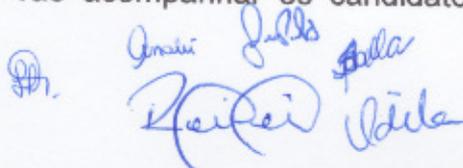
Candidatos homologados para o pleito da Escola Irineu Batista Camara

- ROZIMEIRE RONCOLATO SARDI
- GISELI APARECIDA SILVA

Candidato homologado para o pleito do CMEI Raios de Sol

- GISLAINE DE FÁTIMA MARTINS PELOSI

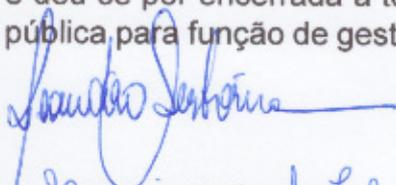
A comissão também estabeleceu que entre os dias 06 e 14 de novembro de 2023 vão acompanhar os candidatos em horários previamente estabelecidos e por



períodos de tempo iguais para fazer reuniões coletivas entre os concorrentes aos cargos de gestão escolar e os funcionários e docentes das instituições de ensino com o intuito de manter a lisura e a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

A comissão ainda estabeleceu que vai atuar na fiscalização do processo de consulta para que não hajam excessos entre os candidatos e que os mesmos sejam respeitados e as normas e regulamentos sejam seguidos.

Por fim, o Presidente agradeceu a participação dos presentes e compromete-se a comunicar as candidatas das resoluções e decisões que foram tomadas na sessão e deu-se por encerrada a terceira reunião da comissão para organizar a consulta pública para função de gestores escolares da rede municipal de ensino de Japurá.



Lucimara de F. L. Pasian

Anali B. Bernardi

Bella G. Saemin

Rafael

Galvani Douglas Daniels

Adriana S. Buzzac